



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo
Coordenação de Transferência de Recursos
Divisão de Transferência de Recursos

PARECER Nº 111/2023-SP/DITRE/SP/COTRE/SP/SEMS/SE/MS

São Paulo, 17 de agosto de 2023.

CONVÊNIO N.º. 870125/2018

PROCESSO N.º. 25000.082772/2018-10

SANTA CASA DE MISERICORDIA PADRE JOAO SCHNEIDER

STATUS: REGULARIDADE FINANCEIRA

Trata-se de reanálise da Prestação de Contas Final do Convênio, encaminhada através do, sendo a documentação inserida dentro do período previsto para a apresentação da Prestação de Contas.

Anotamos que o presente parecer restringe-se aos aspectos financeiros da análise da prestação de contas, não cabendo aqui o exame da matéria sob a ótica da execução física do convênio e a oportunidade e conveniência da decisão administrativa.

DAS CONSTATAÇÕES:

1. Através do Parecer nº 24/2023-SP/COTRE/SP/SEMS/SE/MS de 24 de janeiro de 2023. (SEI 0031477797), foi constatado que a conveniente:

1.1- Não adquiriu 03 (três) carros macas 01 (uma) cadeira de rodas p/ obeso, 01(um) banho maria e 04(quatro) berços p/ recém-nascidos e 01 (um) fogão industrial;

1.2- Não inseriu o comprovante do registro dos equipamentos adquiridos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), quando previstos no Plano de Trabalho aprovado, na aba anexo da Prestação de Contas;

1.3- Não elaborou o Relatório de execução na Aba relatório de execução do sistema Transferegov.br.

2. Em atendimentos a diligência a conveniente elaborou o Relatório Físico do Plano de Trabalho na Aba Relatório de Execução.

2.1- A Conveniente inseriu a justificativa na Aba Anexo da Prestação que os 03 (três) carros macas, não foram adquiridos por não haver necessidade da sua aquisição, e os itens cadeira de rodas p/ obeso, banho maria, berços p/ recém-nascidos e o fogão industrial foi dado deserto no processo licitatório, sendo o saldo remanescente devolvido à conta única do Tesouro Nacional.

2.3-Inseriu o comprovante do registro dos equipamentos adquiridos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), na Aba Anexo da Prestação de Contas.

3.- DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. A Ordem Bancária na quantia de R\$ 427.227,00 (setenta e um mil quatrocentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos), datada de 01/11/2019 foi creditada na conta específica do Convênio em 04/11/2019.

3.2. Os recursos foram aplicados em fundo de aplicação financeira BB Fix conforme extratos bancários registrados na aba na aba execução da Plataforma +Brasil.

3.3. A execução financeira do convênio foi no valor global de R\$ R\$ 419.037,00 (quatrocentos e dezenove mil e trinta e sete reais).

3.4. O saldo do convênio, no valor de R\$ 11.232,78 (onze mil duzentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos) foi devolvido em 25/08/23, conforme o constante na aba “Saldo Remanescente-” do módulo de Prestação de Contas da Plataforma +Brasil.

4. A título de orientação do Fundo Nacional de Saúde, informamos que após a execução do convênio e a aprovação da prestação de contas, seja solicitado por essa entidade à instituição bancária o encerramento da conta corrente do convênio com a respectiva comprovação, e posterior inserção nos Anexos, Aba Plano de Trabalho, do Portal Transferegov.br, para evitar que outros depósitos sejam creditados na conta.

CONCLUSÃO

Com ressalvas, quanto ao mérito da questão que se apresenta, constatamos que os apontamentos ocorreram mais por inobservância de exigências formais que, s.m.j., não comprometeram a execução financeira do convênio, pois não restou configurada malversação na aplicação dos recursos públicos, nem tampouco prejuízo ao Erário.

Portanto, opinamos pela REGULARIDADE FINANCEIRA RESSALVAS da execução do convênio em tela no tocante ao aspecto FINANCEIRO, devendo o processo ser encaminhado a SAES/MS, para ser avaliado o alcance das metas/resultados pactuados no termo de convênio.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Antonio Guimarães Sapatini, Agente Administrativo**, em 21/09/2023, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Esmirna Gomes de Oliveira, Chefe da Divisão de Transferência de Recursos**, em 22/09/2023, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edison Evangelista dos Santos, Coordenador(a) de Transferência de Recursos**, em 22/09/2023, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Maria Afonso de Castro, Superintendente Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo**, em 25/09/2023, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0035455276** e o código CRC **F1D8BAB7**.